



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2393**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebra contratos (comodato, empréstimo serviços)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/10/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 11/87. Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, destinado à construção do Mercado Central, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.638, de 05/06/1987).

**Controle Interno – Caixa:** 04      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 04

Especie: Pl  
Categoria: contrato  
Cr: 04  
Ordem: 02  
nº pls: 02

Lei nº 1638 de 05/06/1987

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16387

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 12.05.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.05.87
- 3 Aprovado em 1- D - 19.05.87
- 4 A Gás de Gifanças - 19.05.87
- 5 Aprovado em 2- D - 26.05.87
- 6 A Com. de Poderão - 26.05.87
- 7 Aprovado em 3- D - 02.06.87
- 8 A Sessão - 02.06.87
- 9 Regulada -
- 10

Caixa



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Montes Claros/MG. 11 de maio de 1.987

Of. nº 1105/87-GP

Assunto: Encaminha Projeto-lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com o presente, vimos submeter à alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização para o Poder Executivo contrair empréstimo, em nome deste Município, com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 247.000 obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), destinado a execução das obras de construção do Mercado Central desta Cidade.

Ao examinar esta matéria, é necessário que os ilustres Vereadores atentem para os aspectos sociais, econômicos e, até mesmo, urbanísticos que ela representa, porque ensinará a implantação de um Mercado Central para atender à população de Montes Claros.

Esperando, pois, que os nobres representantes desta Comuna aprovem a nossa Proposta, sem quaisquer restrições porque assim o fazendo, estarão, mais uma vez, prestando relevante e inestimável serviço ao nosso povo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de estima e consideração,

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Montes Claros contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 247.000 OTN'S - Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a construção de Mercado Central.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, 11 de Maio de 1.987.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE legislação  
e justiça  
 EM 22 DE maio DE 1987

PRESIDENTE

A matéria é legal  
 e constitucional. Fizemos  
 pelo seu aprovado.  
 msc. em 19.05.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2<sup>o</sup> DISCURSSÃO POR

EM 19 DE maio DE 1987

PRESIDENTE

Fazemos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Finanças  
 EM 19 DE maio DE 1987

PRESIDENTE

pela aprovação

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2<sup>o</sup> DISCURSSÃO POR

EM 26 DE maio DE 1987

PRESIDENTE

Honosse  
 de Janeiro  
 Francisco da Cunha  
 José Antônio Pires de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE legislação  
 EM 16 DE maio DE 1987

PRESIDENTE

Somos pela man-  
 utenção do texto  
 original.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 3<sup>o</sup> DISCURSSÃO POR

EM 02 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

moc. em 02/06/87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 À SANÇÃO

EM 02 DE junho DE 1987

PRESIDENTE